

LEI N. 11.316.

Autor: Vereador Flávio Mantovani.

Reconhece a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Maringá e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica reconhecida a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Maringá.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o *caput* deste artigo possibilitará à pessoa com surdez unilateral os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de agosto de 2021.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete